

**Art. 6º** - O Processo dar-se-á em sessões exclusivamente convocadas para este fim de forma remota, obedecendo a diretrizes elaborada pela Comissão, no dia **31/08/2020** a partir das **14:00h** e será coordenado pela comissão escolhida pelo CMAS.

**Art. 7º** - Destaca-se que esta representação se caracteriza por atuação direta nas instituições representativas, exercendo atividades de atribuições exclusivas nas instituições as quais foram indicadas.

**Art. 8º** - As entidades interessadas deverão proceder à indicação de seus representantes até o dia **28/08/2020**, da qual deverá ser encaminhada para a sede do CMAS, situada a Rua Artur Machado, 553 - Centro, **até as 12 horas**. A indicação deverá ser seguida da ata assembléia realizada nas instituições.

**Art. 9º** - Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade.

**Art. 10-** Os membros do CMAS e respectivos suplentes exercerão mandato restante da gestão 2019/2021 admitida uma única recondução por igual período, conforme art. 35 da Lei nº 12.160/2015.

**Art. 11** - Os conselheiros eleitos serão empossados em Plenária do CMAS que será realizada de forma remota, no dia **08/09/2020 às 14h**.

**Art. 12** - A nomeação dos conselheiros será por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, conforme no art. 38 da Lei nº 12.160/2015.

**Art. 13** - Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do CMAS, pelo telefone: (34) 3332-3737 e/ou por e-mail: [cmas@uberabadigital.com.br](mailto:cmas@uberabadigital.com.br).

**Art. 14-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 13 de agosto de 2020

**Claudia Cristina da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
**Gestão 2019/2021**

### RESOLUÇÃO Nº 020/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e **considerando:**

- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- A Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto Federal nº 10,282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

- A Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- A Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

- A Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- O papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

- A RESOLUÇÃO SEDESE Nº 26, 19 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre procedimentos e fluxos para racionalizar a instrução na SEDESE para realizar doação de cestas básicas aos Municípios no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

- O Decreto Municipal nº: 5372 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba/MG;

- A apresentação do Relatório Final quantitativo de entregas de benefícios emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar o Relatório Final quantitativo de entregas de benefícios emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social órgão gestor da política de Assistência Social no município de Uberaba/MG.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 13 de agosto de 2020.

**Claudia Cristina da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG  
Gestão 2019/2021